



42
160/64
JL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 1.423

De 1º de dezembro de 1964

Dispõe sobre a criação do Departamento Autônomo de Serviços Públicos e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 23 de novembro de 1.964, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Autônomo de Serviços Públicos (D.A.S.P.), com sede na cidade de Araraquara e com autonomia peculiar as suas atividades.-

Artigo 2º - O D.A.S.P., tem por finalidade, gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de extensão e conservação de redes de água e esgoto, de iluminação pública e de pavimentação.-

Artigo 3º - O D.A.S.P., tem personalidade jurídica própria e goza de todos os privilégios, regalias e imunidades conferidas a Fazenda Municipal.-

Artigo 4º - O D.A.S.P., será administrado por um Conselho Administrativo composto de três membros, presidido pelo Prefeito Municipal e constituído do Tesoureiro e do Contador da Prefeitura Municipal.-

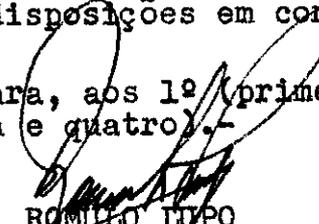
Parágrafo único - O mandato do Conselho Administrativo coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal.-

Artigo 5º - Anualmente, até o dia 15 de fevereiro o D.A.S.P., enviará a Câmara Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas para a necessária apreciação.-

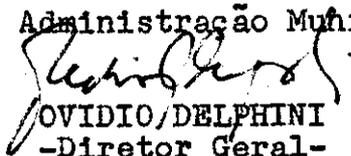
Artigo 6º - O D.A.S.P., poderá realizar as operações de crédito necessárias ao exercício de suas atividades, observadas as cautelas legais.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 1º (primeiro) de dezembro de 1.964 (mil, novecentos e sessenta e quatro).-


ROMULO LUPO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento Geral da Administração Municipal, na data supra.-


JOVIDIO DELPHINI
-Diretor Geral-

Registrada à fl. 191 do livro competente nº 6.-

Publicada no jornal local O Imparcial de 4 de dezembro de 1.964